

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 22 de fevereiro de 2024 às 07h55*  
*Seleção de Notícias*

## Monitor Mercantil Digital online | RJ

Direitos Autorais

**Registro de direitos autorais na China aumenta mais de 40% em 2023** ..... 3

## Diário de Pernambuco - Online | PE

22 de fevereiro de 2024 | Marco regulatório | INPI

**Destaque em registros de patentes de invenção no Brasil** ..... 4  
OPINIÃO

## IT Forum | SP

Marcas

**OpenAI tem petição para registrar marca 'GPT' negada nos EUA** ..... 5  
REDAÇÃO

## Lauro Jardim - O Globo Online | BR

Direitos Autorais

**STJ dá razão ao Ecad em disputa com Cinemark sobre trilhas sonoras de filmes** ..... 6  
BLOGS

## Migalhas | BR

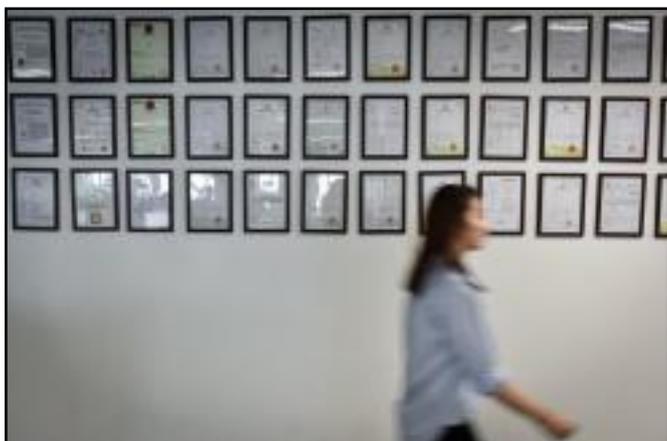
ABPI

**Novas regras para bulas dos medicamentos genéricos e similares** ..... 7  
JACQUES LABRUNIE

Direitos Autorais

**Cinemark x Ecad: Lei de direito autoral permite superar coisa julgada** ..... 9

## Registro de direitos autorais na China aumenta mais de 40% em 2023



gistados incluem trabalhos de vídeo, música, modelagem, ópera e arquitetura.

As estatísticas do órgão também revelaram que, em 2023, foram concluídos mais de 2,49 milhões de registros de **direitos** autorais de software informático, um aumento de 35,95% em termos anuais, estabelecendo um novo recorde nos últimos cinco anos. Fim

Xinhua Silk Road Agência De Notícias Oficial Do Governo Da República Popular Da China.

O número de registros de **direitos** autorais na China atingiu 8,92 milhões em 2023, aumentando 40,46% ano a ano, anunciou a Administração Nacional de **Direitos** Autorais nesta terça-feira.

Uma funcionária atravessa uma parede de patentes na sede de Royole Technology Co., Ltd. em Shenzhen, Província de Guangdong, sul da China, 28 de abril de 2016. (Xinhua/Mao Siqian)

Beijing, 20 fev (Xinhua) - O número de registros de **direitos** autorais na China atingiu 8,92 milhões em 2023, aumentando 40,46% ano a ano, anunciou a Administração Nacional de **Direitos** Autorais nesta terça-feira.

As obras de arte constituíram a maioria das peças inscritas, representando mais de 51% do total, segundo estatísticas divulgadas pela pasta.

As obras fotográficas ocuparam a segunda posição, representando cerca de 39% do total de registros de direitos de autorais, seguidas por trabalhos escritos e cinematográficos, informou a instituição, acrescentando que outros tipos de trabalhos re-

# Destaque em registros de patentes de invenção no Brasil

## OPINIÃO

Quando assumimos a reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em maio de 2020, colocamos como eixos centrais de gestão, três pontos fundamentais: gestão e governança, sustentabilidade e inovação. O esforço de gestão em relação ao primeiro ponto rendeu a UFRPE, nestes últimos anos, indicadores do Índice de Gestão e Governança (IGG) do Tribunal de Contas da União, entre os primeiros do Brasil, sendo citada no relatório da Controladoria Geral da União, como um modelo de boas práticas. No tocante à sustentabilidade, o trabalho desenvolvido por toda comunidade e coordenado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão Estratégica (PROPLAN), propiciou a UFRPE obter por dois anos consecutivos, 2023 e 2024, o Selo ODS de Educação.

No tocante à inovação, cabe ressaltar a decisão de gestão em criar o Instituto de Inovação, Pesquisa e Empreendedorismo (IPÊ) da UFRPE.

O IPÊ é um hub que conecta e potencializa ações de inovação, pesquisa, internacionalização e relações institucionais na UFRPE. A partir destes esforços, a UFRPE passou a ter forte destaque nos ecossistemas de inovação do Brasil. Cabe destacar, a criação de um programa inédito de iniciação ao empreendedorismo, com recursos próprios, o PIEMP, que serviu de inspiração para o SEBRAE-PE lançar o Programa Catalisa ICT-Jr, entre outros destaques.

Neste contexto inovador e disruptivo, a UFRPE obteve a 20ª colocação no ranking de maiores depositantes de registros das patentes de invenção no

Brasil em 2023. Os dados foram levantados e divulgados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), no final de janeiro deste ano. Conforme o levantamento do **INPI**, das 50 instituições ranqueadas, a UFRPE se consolida em excelente posição, tendo crescido em mais de 30%, nos últimos 4 anos, em contraponto ao Brasil, que caiu 10% no número de patentes de invenção depositadas, diante da crise pandêmica e dos cortes orçamentários.

No último quadriênio (2020-2023), a evolução da UFRPE no estoque de patentes foi de quase 70% a mais. Tínhamos 130 patentes depositadas até o final de 2019, e este número passou para 220 em 2023.

Ao lado de instituições com grandes orçamentos, como a Petrobras, que ficou em primeiro lugar, a UFRPE celebrou com bastante entusiasmo a conquista de uma universidade federal pública nordestina, com baixo orçamento e inúmeras dificuldades nos últimos anos. Este excelente resultado comprova a importância do investimento em **inovação** tecnológica e no ecossistema científico existente na Instituição, a partir da força do ensino, da pesquisa e da extensão.

A UFRPE avançou bastante nestes últimos 4 anos, em todos os seus eixos de atuação, como processos bem definidos de gestão e governança, reforçando sua qualidade e compromisso com uma educação democrática, de qualidade e inclusiva. Estes e outros avanços propiciaram a UFRPE aparecer pela primeira vez na história, no World University Rankings da Times Higher Education (THE), dentro das 2.000 melhores universidades do mundo.

## OpenAI tem petição para registrar marca 'GPT' negada nos EUA



Imagem: Shutterstock

A OpenAI teve seu pedido para registrar a marca 'GPT' negado pelo Escritório de **Marcas** e Patentes dos EUA. A decisão foi baseada na argumentação de que o acrônimo é "meramente descritivo", não tendo características distintivas o suficiente para receber proteção como marca registrada.

A disputa envolve a associação do termo 'GPT' com o produto da OpenAI, o ChatGPT, e sua representação como "transformador pré-treinado generativo".

ChatGPT Team: OpenAI lança plano de assinatura para equipes

Desde que lançou o ChatGPT, em 2022, a OpenAI tenta impedir que outras empresas usem o acrônimo "GPT". Mas, mais uma vez, o escritório de patentes norte-americano negou o pedido da OpenAI. Em maio do ano passado, a agência federal já havia negado o pedido da empresa.

A OpenAI contestou a decisão, argumentando que o consumidor médio não faria automaticamente a conexão entre 'GPT' e sua definição técnica. "Se você caminhasse pela rua e perguntasse a uma amostra de indivíduos o que GPT significa, é altamente improvável que muitos imediatamente soubessem que

significa a expressão 'transformador pré-treinado generativo'", disseram os advogados da OpenAI.

No entanto, a agência manteve sua posição, destacando que muitos consumidores já associam o termo 'GPT' com produtos e tecnologias específicas.

"O fato de os consumidores não conhecerem as palavras subjacentes do acrônimo não altera o fato de que os compradores relevantes estão adaptados a reconhecer que o termo 'GPT' é comumente usado em conexão com software para identificar um tipo específico de software que apresenta essa tecnologia de perguntas e respostas de IA", escreveu a agência federal. "As empresas e concorrentes devem ser livres para usar linguagem descritiva ao descrever seus próprios bens e/ou serviços ao público em materiais publicitários e de marketing".

A OpenAI ainda tem a opção de solicitar ao Escritório de Patentes uma revisão de sua decisão ou apelar para o Conselho de Recurso e Apelação de **Marcas**.

\*Com informações do Gizmodo

Siga o IT Forum no LinkedIn e fique por dentro de todas as notícias!

## STJ dá razão ao Ecad em disputa com Cinemark sobre trilhas sonoras de filmes

BLOGS



A 4ª Turma do STJ decidiu ontem que o Ecad tem razão ao continuar pleiteando, via Judiciário, que a Cinemark seja obrigada a pagar pelos **direitos** autorais das trilhas sonoras dos filmes exibidos em suas salas de cinema pelo país.

A entidade mantém um litígio com a empresa desde o fim da década de 1990 e, agora, terá o caso avaliado no TJ de Santa Catarina, por decisão da Corte superior.

Até aqui, o mérito da causa não havia sido discutido na primeira instância, porque a Cinemark se valia de uma decisão judicial de 1997 que a eximia de responsabilidade sobre os direitos cobrados pelo Ecad.

Para o ministro Raul Araújo, que relatou o tema no STJ, a Lei de **Direitos** Autorais, válida desde 1998, deu novos contornos à pauta e garantiu legitimidade ao Ecad para efetuar a cobrança - a vitória da Cinemark, 26 anos atrás, colocava em xeque a competência da entidade para exigir os recursos.

Hoje, a Cinemark é a única rede do país que não re-

munera os autores das trilhas sonoras dos filmes projetados. Nas últimas décadas, o Ecad firmou acordos com as demais empresas do ramo para que os repasses fossem feitos, mas só agora caminhará para um desfecho da celeuma com a Cinemark.

O voto de Raul Araújo pela continuidade do processo, acompanhado por mais dois ministros da 4ª Turma, fará com que os magistrados de SC discutam o caso sob a luz dessa legislação de 1998. A Cinemark ainda poderá recorrer, tanto da decisão de Araújo quanto de movimentações no TJ estadual.

## Novas regras para bulas dos medicamentos genéricos e similares



Novas regras para bulas dos medicamentos genéricos e similares (skinny labeling) Jacques Labrunie e Natália Maranhão Como funcionará a implementação da prática do skinny labeling no Brasil. quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 Atualizado em 20 de fevereiro de 2024 14:00 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

Por meio da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 831/23, que entrou em vigor em 6/2/24, a [Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa](#) aprovou a modificação do art. 14 da RDC 47/091, que previa que os medicamentos genéricos e similares deveriam adotar as bulas dos medicamentos de referência ("Bulas Padrão").

Antes da entrada em vigor da RDC em questão, as bulas dos medicamentos genéricos e similares não podiam diferir das Bulas Padrão com relação aos princípios ativos, concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, e podiam diferenciar-se apenas com relação ao tamanho, forma, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos.

abpi.empauta.com

Com a modificação estabelecida pela RDC, as empresas de genéricos e similares poderão se valer da prática do skinny labeling, que nada mais é do que a supressão, nas bulas de medicamentos genéricos e similares, das indicações terapêuticas protegidas por patentes de segundo uso, incluindo concentração, posologia e demais informações atreladas a tais indicações terapêuticas.

Essa prática já vem sendo adotada na Europa e nos EUA e, para os seus defensores, ela visa permitir um maior acesso a medicamentos sem que haja infração a direitos de patentes. Isso porque, a patente de segundo uso não deve ser entendida como uma prorrogação das patentes anteriores já expiradas e, portanto, não deveria haver a obrigatoriedade de as bulas dos medicamentos genéricos e similares trazerem os novos usos, justamente em razão da situação patentária do momento.

Todavia, o assunto tem gerado bastante controvérsia entre os envolvidos, pois os opositores ao skinny labeling alegam que há sim infração a direitos de patentes, já que (i) os consumidores (e até mesmo os órgãos do Poder Público) poderão adquirir os medicamentos genéricos e similares para a indicação terapêutica protegida por patente, em razão do menor preço, (ii) poderá haver um aumento de prescrição off-label dos medicamentos genéricos e similares para a indicação terapêutica protegida por patente de segundo uso, e (iii) a prática em questão estaria em desacordo com a lei 6.360/762, que dispõe que os medicamentos genéricos e similares devem conter os mesmos princípios ativos, concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica dos medicamentos de referência, ou seja, devem ser espelhos dos medicamentos de referência.

Sendo assim, a partir de agora, nos resta (i) observar o comportamento das empresas de genéricos e si-

Continuação: Novas regras para bulas dos medicamentos genéricos e similares

milares e do mercado consumidor, (ii) aguardar a consolidação da jurisprudência acerca do assunto, já que, nos casos concretos, devem ser avaliados outros aspectos das estratégias empresariais além da prática do skinny labeling por si só, para que haja configuração de infração patentária, e (iii) avaliar a necessidade de alteração da lei 6.360/76, para retratar o cenário atual da constituição das bulas dos medicamentos genéricos e similares.

---

1 Art. 4º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições: (...) VII - (..) Para os medicamentos genéricos e similares, as Bulas Padrão são as bulas dos medicamentos eleitos como medicamentos de referência;

Art. 14. Para os medicamentos específicos que não possuem Bula Padrão publicada no Bulário Eletrônico, suas bulas devem ser elaboradas pelas empresas para cada produto obedecendo ao disposto nesta resolução, quanto à forma e conteúdo.

2 Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, além das definições estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do Art. 4º da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, são adotadas as seguintes: (...) XX - Medicamento Similar - aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, que apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica e que

é equivalente ao medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca; XXI - Medicamento Genérico - medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável.

Jacques Labrunie Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 1985. Mestre em Direito pela Université de Droit de Paris II (Panthéon/Assas), França, 1988. Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), São Paulo, 1998. Professor Assistente Doutor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo nos cursos de graduação e pós-graduação. Professor convidado de diversos cursos de pós-graduação lato sensu. Membro do Conselho Diretor da **ABPI** - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual. Especialista da Câmara de Nomes de Domínio do Centro de Solução de Disputas da **ABPI**. Gusmão & Labrunie - Propriedade Intelectual Natália Maranhão Sócia do escritório Gusmão & Labrunie - Propriedade Intelectual

## Cinemark x Ecad: Lei de direito autoral permite superar coisa julgada



**Direitos** autorais Cinemark x Ecad: Lei de **direito** autoral permite superar coisa julgada, entende STJ 4ª turma decidiu devolver o processo ao TJ/SC, para que examine o mérito da questão. Da Redação quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024 Atualizado às 09:16 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

Nesta terça-feira, 20, a 4ª turma do STJ decidiu afastar a existência de coisa julgada e devolver ao TJ/SC um processo no qual o Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição busca cobrar **direitos** autorais pelas trilhas sonoras dos filmes exibidos nas unidades da rede de cinemas Cinemark em todo o território nacional. O voto do relator, ministro Raul Araújo, prevaleceu no julgamento.

Por 3 votos a 2, os ministros concluíram que a entrada em vigor da lei de **direitos** autorais (lei 9.610/98) pode resultar na condenação da empresa ao pagamento dos **direitos** autorais.

Entenda

A controvérsia teve início em 1997, quando a Cinemark obteve uma decisão judicial no Rio de Janeiro que a isentava do pagamento desses direitos, considerando que o Ecad não tinha legitimidade para cobrá-los. Entretanto, com a entrada em vigor da lei 9.610/98, o cenário legal mudou, permitindo que o Ecad atuasse como substituto processual dos titulares dos direitos e, conseqüentemente, realizasse a

cobrança.

O Ecad então iniciou uma série de ações em diversos Estados com base na nova legislação, buscando reverter as decisões anteriores que favoreciam a Cinemark.

No caso em questão, o TJ/SC, ao reformar a sentença, julgou extinta a ação, sem resolução de mérito, devido à identidade com outras ações sobre o mesmo tema que já transitaram em julgado nas comarcas do Rio de Janeiro e de São Paulo, onde foi reconhecida a inexistência de relação jurídica entre as partes e, portanto, a improcedência da cobrança de **direitos** autorais pela exibição pública de trilhas sonoras nos filmes.

O Ecad recorreu ao STJ, argumentando que não havia coisa julgada, pois o fato gerador da cobrança dos **direitos** autorais seria distinto em cada sala de cinema (cada sala de cinema geraria uma cobrança independente).

Ecad cobra **direitos** autorais pelas trilhas sonoras dos filmes exibidos nas unidades da rede de cinemas Cinemark.(Imagem: Reprodução Facebook Cinemark)

Em sessão anterior, o ministro Raul Araújo concluiu que a entrada em vigor da lei 9.610/98 estabeleceu um novo regime jurídico de proteção dos **direitos** autorais, o que possibilitou ao Ecad propor ações e solicitar a cobrança à rede Cinemark.

Por esse motivo, ele votou por dar provimento parcial ao recurso especial e devolver o caso ao TJ/SC. Assim, a Corte catarinense poderá analisar o mérito da questão, considerando que não há violação da coisa julgada. A ministra Isabel Gallotti acompanhou o voto do relator.

Continuação: Cinemark x Ecad: Lei de direito autoral permite superar coisa julgada

Na ocasião, o ministro Marco Buzzi discordou, argumentando que a coisa julgada deveria ser mantida no caso da Cinemark. O ministro Antonio Carlos Ferreira pediu vista.

Na sessão desta terça-feira, em voto-vista, Antonio Carlos concordou com a divergência ao reconhecer a existência de coisa julgada.

O ministro João Otávio de Noronha, último a votar, acompanhou o relator e destacou que seria uma grave distorção do mercado se apenas um cinema do país

pudesse se eximir de pagar as contribuições devidas ao Ecad indefinidamente e à revelia de uma mudança substancial no ordenamento jurídico, que ocorreu enquanto as demais salas de exibição se submetiam a essa cobrança.

Assim, por maioria, a turma deu provimento parcial ao recurso.

Processo: REsp 1.799.345

## Índice remissivo de assuntos

**Direitos Autorais**

3, 6, 9

**Inovação**

4

**Marco regulatório | INPI**

4

**Marcas**

5

**ABPI**

7